



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
www.camarabj.rj.gov.br  
E-mail: atendimento@camarabj.rj.gov.br  
CNPJ 00.495.116/0001-49

### **LEI MUNICIPAL Nº 1156/2008, DE 24 DE MARÇO DE 2008.**

Dispõe sobre a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e do Poder Legislativo.

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a contratação de cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais do Poder Legislativo, bem como no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bom Jardim.

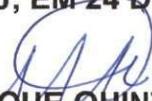
**Art. 2º** - Fica proibida a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

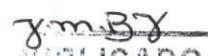
**Art. 3º** - O Poder Legislativo e o Poder Executivo terão o prazo de 30 (trinta) dias para a exoneração dos agentes públicos de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A violação do disposto nesta Lei constitui falta disciplinar grave, aplicando-se às autoridades públicas e membros de Poder sanções civis, criminais e administrativas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 24 DE MARÇO DE 2008.**

  
**JORGE LUIZ DELDUQUE QUINTES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**PUBLICADO**  
Ed: 351  
29/03/08  
**Telane Figueira da Silva**  
Mat: 44/3306 - GPM  
Assistente de Gabinete